

**PRMQ COMERCIO E LOCAÇÕES DE  
EQUIPAMENTOS LTDA**

RUA PAULA SOUSA, 406  
VILA GUIOMAR - SANTO ANDRÉ /SP - CEP 09090-620  
CNPJ: 22.607.347/0001-30 - Inscr. Est.: 626.610.896.112

**RECIBO DE  
LOCAÇÃO**  
15697**Vencimento**  
30/09/2018**Emissão**  
14/09/2018

Nome: JOSE RICARDO ALVARENGA TRIPOLI  
Endereço: RUA ARAPIRACA, 168 - VILA MADALENA - 05443-020  
Município: SAO PAULO - SP  
Inscr. CNPJ Nº: 477.962.788-53  
Cond. Pagamento:

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO****Preço**

Contrato: 1514  
Locação de equipamentos  
Multifuncional Brother MFC 7360 PRMQ 01765 contador inicial 18222  
Quantidade Franquia: ( 3000 )  
Valor da Franquia Faturada R\$ 250,00  
Referente ao Período: 15/09/2018 a 15/10/2018  
PAGAMENTO A VISTA

250,00

**TOTAL R\$ 250,00**

## **TRATAMENTO FISCAL – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

A locação de bens móveis é a operação que por meio, de contrato bilateral, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

Trata-se, portanto, de contrato bilateral, oneroso consensual, comutativo e não solene.

**Assim, a locação de bens móveis tem cunho meramente contratual não caracterizando circulação de mercadoria nem prestação de serviço.**

**No tocante ao ICMS, esclarecemos que o imposto não incidirá na locação de máquinas, equipamentos, ferramentas e outros bens de uso do contribuinte, desde que o referido bem volte ao estabelecimento de origem.**

Para o trânsito (remessa/retorno) de bens objeto de contrato de locação, mesmo não estando sob o campo de incidência do ICMS, deve ser emitida Nota Fiscal em se tratando de operação promovida por contribuinte do imposto. A nota fiscal além dos demais requisitos exigidos na legislação a nota fiscal deverá conter:

**NATUREZA DA OPERAÇÃO: “Remessa em locação”**

**CFOP: 5.949 ou 6.949, conforme o caso:**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: “Não-incidência do ICMS, conforme art. 7º, IX, do RICMS/00, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00”.**

Em âmbito Municipal, com base na **Lei Complementar nº 116/2003 o item 3.01**, intitulado como locação de bens móveis, *foi vetado, e portanto, não é fato gerador do ISS.*

**Portanto, a emissão de simples recibos, notas de débito e/ou faturas nas operações de locação de bens móveis supre a necessidade de emissão de documento fiscal para registro contábil e operacional de suas atividades.**